



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600122

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Na sua peça Contestatória, a Seguradora além da perícia médica requereu a expedição de ofício, bem como que fosse colhido depoimento pessoal da vítima, conforme dos fundamentos apresentados, no entanto, somente foi deferida a perícia médica.

Tendo em vista que não houve apreciação do pedido relativo ao depoimento pessoal da vítima, requer que V. Exa. Se digne manifestar-se sobre o requerimento em questão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 25 de junho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**